LEI Nº 3062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de subvenção a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção social para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gatto, nº 448, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 2º – A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade e, conseqüentemente, manter em funcionamento o pronto socorro e demais serviços disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas do valor recebido, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas.

Artigo 4º – Em contrapartida, pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a aplicar os recursos ora recebidos na melhoria dos atendimentos do pronto-socorro e demais serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, mantendo-os em plena atividade e funcionamento, bem assim zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária: 02.11.01-10.301.0016.2.002-3.3.50.43, reduzindo parcialmente a dotação orçamentária 02.06.01.288-46.0006.0006000-4.6.90.71.

Artigo 6º – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2009.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de outubro de 2009

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme